



**ESTATUTO DA ADEFIP – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE
POÇOS DE CALDAS
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

CAPÍTULO I

Da Natureza, Denominação, Duração, Sede e Fins

Art. 1º - A **Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas**, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.057.462/0001-73, com sede e foro no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Matavelli Sobrinho, 420 - Vila Flora II, Poços de Caldas - MG, 37700-390.

§ 1º: A **Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas**, fundada em 05 de junho de 1987 (05/06/1987), é regida por seu Estatuto Social, pelas deliberações emanadas de sua Assembleia Geral, pela Diretoria e pela legislação vigente.

§ 2º: A **Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas** está registrada sob o nº 400, às folhas 174, verso, Livro “A” de “registro de Pessoas Jurídicas”, do cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, por Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de junho de 2021 (02/06/2021), que aprovou à 11ª (décima primeira) alteração de seu Estatuto Social.

§ 3º: A **Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas** adota a sigla **ADEFIP** e um logotipo que a representa.

§ 4º: A **ADEFIP** poderá manter dependências em qualquer ponto do território brasileiro, desde que deliberado em Assembleia Geral.

Art. 2º - A **ADEFIP** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

- I. Reunir as pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual e/ou social) sob a égide da Associação, proporcionando-lhes melhores condições de vida;
- II. Defender e amparar as pessoas com deficiência, intervindo junto com as autoridades e órgãos públicos, sugerindo medidas de ordem geral que venham a beneficiá-los;
- III. Promover campanhas cívicas e públicas para recuperação das pessoas com deficiência, inclusive cursos de esclarecimento dos direitos e obrigações das pessoas com deficiência;
- IV. Promover campanhas cívicas e públicas para a recuperação das pessoas com deficiência perante a sociedade, lutando para conseguir melhores condições sociais;
- V. Defender, dentro dos princípios da Honestidade e Moralidade pública, as pessoas com deficiência, quer dando-lhes assistência jurídica e médica, dentro dos limites e possibilidades da instituição, quer dando-lhes assistência moral e material;
- VI. Promover outras iniciativas que julgar necessárias e oportunas para a realização de seus fins sociais;
- VII. Pleitear, junto aos Órgãos Públicos, leis especiais que amparem as pessoas com deficiência, a exemplo da legislação já existente em outros países;
- VIII. Procurar estender iniciativas de assistência às pessoas com deficiência, incentivando a criação de núcleos e delegacias, reunidos sob a forma de federação;



- IX. Promover gratuitamente a assistência social, a educação, a saúde, o esporte, o paradesporto e a cultura, de forma complementar, em suas múltiplas modalidades às crianças, adultos e idosos com deficiência;
- X. Observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;
- XI. Certificar, adotando critérios rígidos de qualidade, os serviços de qualquer natureza prestados diretamente ou colocados à disposição de pessoas com deficiência e seus familiares, bem como certificar estruturas de acessibilidade, adaptação de mobiliários, materiais, cadeiras de rodas, órteses e outros objetos destinados à utilização pelas pessoas com deficiência.
- XII. Prestar serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência;
- XIII. Prestar serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias;
- XIV. Estimular a promoção do voluntariado;
- XV. Promover a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho com programas e projetos de educação inclusiva e de geração de trabalho e renda;
- XVI. Promover ações de segurança alimentar e nutricional;
- XVII. Promover ações de valorização da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVIII. Manter o Centro de Assistência Social, com os seguintes objetivos mínimos:
- a) Incluir as pessoas com deficiência e seus familiares na sociedade, como um todo, através de atividades culturais, lúdicas e etc.;
 - b) Promover atividades de artes cênicas (teatro, dança, música, etc.);
 - c) Promover atividades de artesanato, pintura e atividades afins;
 - d) Promover ações que possibilitem a geração de renda, prevenção, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;
 - e) Promover o amparo social e psicológico aos familiares e aos pacientes com deficiência múltipla;
 - f) Integrar os pacientes com deficiência e seus familiares à sociedade, em todo o seu contexto sócio, econômico e cultural, orientando-as quanto aos seus direitos, acolhendo e dando suporte psicológico em todo processo de reabilitação;
 - g) Promover o amparo das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
 - h) Promover o acompanhamento na alfabetização de adultos e jovens com deficiência;
 - i) Oferecer cursos para jovens e adultos com deficiência e seus familiares;
- XIX. Manter o Centro de Reabilitação Multidisciplinar, com os seguintes objetivos mínimos:
- a) Habilitar e reabilitar os usuários de acordo com a proposta terapêutica estabelecidas para cada paciente;
 - b) Melhorar o desenvolvimento global da criança, jovem e adulto através de atendimento com equipe multidisciplinar;
 - c) Orientar e conscientizar sobre a continuidade do tratamento do paciente, pela família, em sua residência;
 - d) Prestar esclarecimentos sobre o diagnóstico da criança, jovens e adultos, bem como sobre seus benefícios e direitos;
 - e) Desenvolver, promover e divulgar pesquisas, trabalhos científicos e experiências em sua área de atuação.
- XX. Manter o Centro de Inclusão Escolar, com os seguintes objetivos mínimos:
- a) Promover atendimentos clínicos individuais ou em grupos, facilitando a permanência de crianças e adolescentes com deficiência nas escolas regulares, em condições para que a inclusão no ambiente escolar seja real;